

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E AVANCE  
ATIVO IMOBILIZADO  
LTDA, PARA OS FINS QUE  
SE ESPECIFICA**

**PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI n.º 34/2023**

Contratação n.º 017478 – Departamento Administrativo da CeasaMinas - DEPAD

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **AVANCE ATIVO IMOBILIZADO LTDA**, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, n.º 3502, Sala 201, Andar 2, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310, CNPJ 38.109.734/0001-86, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Rodrigo Ferreira Marques, CPF n.º \*\*\*.014.446-\*\*, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 – Contratação de empresa especializada para elaboração da política de controle dos ativos immobilizados da Ceasaminas (adição, baixa, doação, venda, taxa de depreciação, termo de transferência de bens, termo de responsabilidade dos profissionais pelos bens sob sua responsabilidade, treinamento entre outros). O curso será ministrado presencialmente na unidade de Contagem e virtual nas demais unidades, a ser ministrado para os empregados/gestores lotados nas seguintes unidades:

UNIDADE DE CONTAGEM – Rodovia BR-040, km 688 - Bairro: Kennedy - Cidade: Contagem/MG

UNIDADE DE UBERLÂNDIA – Rodovia BR-040, km 76 - Bairro: Segismundo Pereira - Cidade: Uberlândia/MG

UNIDADE DE JUIZ DE FORA – Avenida Doutor Simeão de Faria, 2.525 - Bairro: Santa Cruz - Cidade: Juiz de Fora/MG

UNIDADE DE GOVERNADOR VALADARES – Rodovia BR 116, km 413 - Bairro: Turmalina - Cidade: Governador Valadares/MG

UNIDADE DE BARBACENA – Rodovia BR-040, km 698 - Bairro: Caiçara - Cidade: Barbacena/MG

UNIDADE DE CARATINGA – Rodovia BR-116, km 529 - Bairro: Nossa Senhora das Graças - Cidade: Caratinga/MG

1.2 – A presente contratação se justifica em virtude da necessidade da elaboração de uma política de controle e gestão do ativo imobilizado da contratante, adequando os procedimentos e processos administrativos da Ceasaminas às boas práticas de gestão e controle patrimonial. Além disso, deseja-se garantir maior eficiência nos processos que envolvem movimentações e/ou alterações nas características, localização, registro ou informações dos bens dos ativos imobilizados.

1.3 – A elaboração da política de controle de ativos será feita em conjunto com o Departamento Administrativo da Ceasaminas, bem como com empregados indicados pela contratante no momento da contratação. Para tanto, a empresa contratada deverá realizar reuniões semanais de forma virtual com a equipe indicada pela contratante, para acompanhamento do processo de elaboração da Política de Controle do Ativo Imobilizado. Também deverão ser realizadas reuniões presenciais, cuja frequência será, no mínimo, uma vez por mês, para satisfazer as seguintes etapas do processo de elaboração da Política de Gestão do Ativo Imobilizado:

1.3.1 – **Mapeamento do processo:** identificar todas as etapas necessárias para o controle dos ativos desde sua aquisição, depreciação, venda, baixa, perda, roubo, locação, *impairment*. A empresa contratada deverá realizar visita à sede da Ceasaminas, onde serão apresentadas as características da contratante, sua estrutura e os procedimentos administrativos atualmente utilizados para a gestão dos bens do ativo imobilizado. Tal visita deverá ser acompanhada pelo gestor (a) do SEMPT – Seção de Materiais, Patrimônio e Transporte responsável no acompanhamento e execução do contrato juntamente do gestor do DEPAD – Departamento Administrativo onde será elaborado um relatório pela empresa contratada, com os procedimentos de controle que deverão ser implementados pela companhia, bem como sua respectiva implantação.

1.3.2 – **Descrição do processo:** descrever de forma clara, objetiva e descomplicada todas as etapas identificadas no mapeamento.

1.3.3 – **Apresentação preliminar dos termos da Política de Controle do Ativo Imobilizado**, com normas sobre recebimento, contabilização, escrituração, classificação (contábil, fiscal e patrimonial), identificação e registros dos ativos de forma individualizada, cadastramento e chapeamento, critérios para análise da vida útil, regras para movimentação dos ativos (processo de transferência, baixa, venda e doação de bens), normas para arquivamento de documentação, processo de manutenção dos bens, procedimentos para destinação de bens sem utilidade, responsabilidade dos agentes que respondem pela guarda dos bens, além do fluxo ideal dos documentos relacionados à movimentação e alteração dos bens, dentro da estrutura da companhia.

1.3.4 – **Discussão dos termos da Política de Controle do Ativo Imobilizado** juntamente com os responsáveis pela gestão e controle do patrimônio da contratante, bem como explanação e entendimento com a diretoria executiva.

1.3.5 – **Apresentação da versão final da Política de Controle do Ativo Imobilizado** para os diretores e gestores do SEMPT e DEPAD da Ceasaminas. Nessa oportunidade será apresentada a estrutura do curso a ser ministrado para o treinamento dos funcionários da Ceasaminas.

1.3.6 **Treinamento dos empregados da Ceasaminas responsáveis** pela execução da Política de Controle do Ativo Imobilizado e de todos os gestores que receberão os bens sob sua res-

ponsabilidade e guarda. Cada gestor receberá o termo como os bens lotados em seus respectivos centros de custo onde irá conferir bem por bem, seu estado de conservação e quantitativos de cada item.

O treinamento dos empregados da política elaborada pela contratada deverá ser realizado de forma presencial na sede da Ceasaminas e de modo virtual para demais unidades, treinamento este focado para os empregados (gestores) responsáveis para guarda dos bens, lotados em todas as unidades da companhia. O treinamento presencial deverá ser realizado no horário de funcionamento da Administração da Ceasaminas, com 8 horas de treinamento. Ao final do treinamento, a contratada deverá fornecer certificado de participação dos empregados que participaram do curso.

#### **Considerações:**

- Em toda a Política de Controle do Ativo Imobilizado deve ser levadas em consideração toda a legislação e normas relacionadas, tais como o Decreto 9.580/2018, Decreto-Lei 1.598/1977, Lei 12.973/2014, CPC 27.
- Baixa dos bens: Por se tratar de uma empresa pública, é necessário que o manual contemple passo sobre a baixa para venda, doação, perda ou roubo.
- Os impactos tributários dos registros patrimoniais na aquisição, doação, venda, perda e descarte devem ser incluídos na Política de Controle do Ativo Imobilizado.
- As normas devem levar em consideração, na doação, venda e descarte dos bens, as regras e normativos dos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- Elaboração dos termos de responsabilidade: a contratada deverá elaborar um modelo de termo de responsabilidade dos bens que ficarão sob a guarda dos gestores da Ceasaminas.
- Assinatura dos termos: é necessário que se faça a conferência com cada gestor dos bens que ficarão sob sua responsabilidade.
- O manual da Política de Controle do Ativo Imobilizado deverá contemplar também um conjunto de normativas para a execução de inventário físico dos bens.
- É necessária a entrega da política de forma física (poderá ser entregue presencialmente na sede da Ceasaminas ou por Correios, com aviso de recebimento) e virtual (através de pen drive, nos formatos Word e PDF).
- É necessário que se contemple os bens de uso (bens em comodato) na política dos ativos, levando em consideração as normas descritas no IFRS 16 e no CPC 06 (R2).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS. No caso do serviço for contínuo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS**

3.1 - O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016

e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O prazo de entrega dos materiais/serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço registrado no preâmbulo.

4.2 - Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

4.3 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 - Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.2. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

5.3 - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela Contratada aos estabelecimentos da CeasaMinas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

5.4 - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências da CeasaMinas, desde que os mesmos estejam devidamente identificados;

5.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços, sob pena de postergação dos prazos ajustados em contrato em quantos dias for o do eventual atraso de entrega de informações e esclarecimentos à Contratada;

5.6 - Disponibilizar, sempre que solicitado, seus técnicos para orientação da Contratada quanto à execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.7 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio da Fiscalização designada pela CeasaMinas, nos termos dos artigos 83 e 84 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CeasaMinas, dando ciência à Contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

5.8 - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.9 - Avaliar e validar os relatórios dos serviços executados pela Contratada;

5.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas neste Contrato, comunicando-o oficialmente, com justificativa da rejeição.

5.11 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato.

5.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.13 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em [minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf](https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf).

5.14 - A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;

6.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

6.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, desde que previamente convidada a Contratada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência (preferencialmente estes ajustes devem ocorrer mediante encontros por vídeo conferência);

6.1.8 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrente da prestação do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CeasaMinas;

6.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos, comprovadamente causados pela Contratada, que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

6.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

6.1.12 - Fornecer os serviços em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

6.1.13 - Assumir os valores existentes neste Contrato e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

6.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos;

6.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;

6.1.16 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

6.1.17 - Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguídos por terceiros contra a CeasaMinas;

6.1.18 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira;

6.1.20 - Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

6.1.21 - Relatar à CeasaMinas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.22 - Apresentar à Ceasaminas a relação nominal dos empregados que adentrarão a CeasaMinas para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.23 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.24 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

6.1.25 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

6.1.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - Não será admitida a subcontratação deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Atuará como fiscal administrativo o Gestor do DEPAD e fiscal técnico o Gestor do SEMPT.

9.1.1 - O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

9.3 - O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

10.1 – O Pagamento pela execução dos serviços será realizado de forma parcial, sujeito à emissão de nota fiscal de serviço, em duas prestações, sendo:

- 1ª prestação (60% do valor do contrato): 30 dias após o início dos trabalhos;
- 2ª prestação (40% do valor do contrato): 60 dias após o início dos trabalhos.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto deste Contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documen-

tação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

10.3.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.

10.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.7 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

10.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10.1 - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

10.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresenta-



ção de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

10.14 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17;

10.15 - O valor global deste Contrato é R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não mantiver a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do Contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do Contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e

13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções descritas no item 14.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4 - As sanções previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.5 - A sanção prevista no item 14.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - A multa a que alude o item 14.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o Contrato.

13.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo Contrato, se for exigível.

13.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).

13.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

13.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.17 - Aplicam-se ao Contrato, as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993](#), nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

Contagem/MG, 17 de maio de 2023.

[REDACTED]  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
Diretor Financeiro  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
AVANCE ATIVO IMOBILIZADO LTDA

[REDACTED]  
Gerente da Seção de Material, Patrimônio e Transporte

[REDACTED]  
Gestor do Departamento Administrativo - DEPLA

Testemunhas

[REDACTED]  
Luly Lima Rodrigues da Silva  
CPF: \*\*\*.733.206-\*\*

[REDACTED]  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF: \*\*\*.007.376-\*\*